



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



Processo Legislativo n.º 005/2021

Projeto de Lei n.º: 05 /2021

Protocolo: 08/03 /2021

Distribuição: 10/03 /2021

Comissão (x) 1ª: 10/03 /2021

Parecer: 17/03 /2021

Comissão (x) 2ª: 10/03 /2021

Parecer: 17/03 /2021

Comissão () 3ª: ___ / ___ /2021

Parecer: ___ / ___ /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) ___ / ___ /2021 – Prazo ___ dias

Discussão e votação: (x) 1ª 17/03 /2021

(x) 2ª 17/03 /2021

Redação Final: (x) 17/03 /2021

Número da futura Lei n.º 901/2021

Ofício de encaminhamento n.º 039 / ___ /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 005/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 10/03 /2021


Diretora Geral do Legislativo



PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 08 MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos e secretários municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBAK DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei.

Art. 1º. – O Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara fica autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) e secretários municipais, a correção integral de todos os respectivos vencimentos, pela variação do IPCA, apurada no ano de 2020, a qual resultou no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sendo este percentual aplicável sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

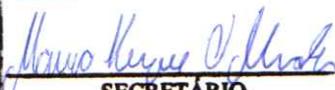
Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Ewbank da Câmara, 04 de março de 2021.

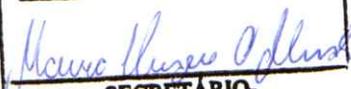


José Maria Novato
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara

APROVADO EM 1ª VOIÇÃO
POR _____ VOTOS FAVORÁVEIS
E _____ CONTRA

-SECRETÁRIO-



Maria Regina de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR _____ VOTOS FAVORÁVEIS
E _____ CONTRA

-SECRETÁRIO-



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos agentes e secretários municipais”.

Este Projeto de Lei objetiva dar cumprimento ao disposto nos artigos 37, inciso X, da Constituição Federal, e 120, da Lei Orgânica Municipal, os quais preveem a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei prevê um reajuste de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), índice este que corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no ano de 2020, o qual é apurado pelo IBGE, sendo que todos percentuais serão aplicados sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2020.

Ressalte-se que o reajuste em questão encontra-se expressamente permitido pelo disposto no inciso VIII da Lei Complementar nº. 173, de 27/05/2020, que, além de alterar a Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, estabeleceu o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-S”.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão proferida no dia 16/12/2020, nos autos da Consulta nº. 1095502, entendeu ser possível a concessão de revisão geral anual dos servidores públicos, observada a limitação no citado inciso VIII do art. 8º. da Lei Complementar nº. 173/2020.

Assim sendo, inexistindo óbices legais à concessão do aludido reajuste, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual, pelo grande significado social e financeiro da matéria em apreço justifica sua aprovação por esta Casa Legislativa

Ewbank da Câmara, 04 de março de 2021.

Cordialmente,

José Maria Novato
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 05/2021

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n.º 005 de 08 de março de 2021 que **“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos e secretários municipais, e dá outras providências.”**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara fica autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) e secretários municipais, a correção integral de todos os respectivos vencimentos, pela variação do IPCA, apurada no ano de 2020, a qual resultou no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sendo este percentual aplicável sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2020.

Ewbank da Câmara, 17 de março de 2021.

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Presidente

Érica Luzia Mendes
Relatora

Raimundo Luiz Pereira
Membro



JUSTIFICATIVA

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração das Leis, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada, visando uma melhor alocação das necessidades e realidade do município.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Ewbank da Câmara, 17 de março de 2021.

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Presidente

Érica Luzia Mendes
Relatora

Raimundo Luiz Pereira
Membro



**PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

Projeto de Lei nº. 05 de 08 de março de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei n.º 05/2021, que **“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos e secretários municipais e dá outras providências.”**

Pretende o Executivo Municipal promover na forma do art. 37 inciso X da Constituição Federal recomposição dos subsídios recebidos pelos Agentes Políticos e Secretários do Executivo, considerando as perdas inflacionárias do ano anterior aplicando-se o IPCA/IBGE como índice oficial de correção, no percentual de 4,52%(quatro virgula cinquenta e dois por cento).

A proposição foi emendada pela Câmara Municipal, sendo ao Projeto incluído os Agentes Políticos do Legislativo, conforme previsão legal.

Na exposição dos motivos, o proponente se base no art. 37 da Constituição Federal, este que autoriza o procedimento que se encontra no Projeto em questão.

A matéria tratada nesta proposição de lei encontra amparo orçamentário na Constituição Federal de 1988 e nas leis orçamentárias em vigor no Executivo e Câmara Municipal não existindo vícios neste sentido.

Possui o Executivo, bem como o Legislativo Municipal tem a competência legislativa para a apresentação da matéria conforme se depreende pela leitura da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, somos pela legalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Ewbank da Câmara, 17 de março de 2021.

Érica Luzia Mendes

.....
Relatora - Ver(a). Érica Luzia Mendes

Mauro Henrique O. Mendes

.....
Presidente - Ver. Mauro Henrique O. Mendes - Membro - Raimundo Luiz Pereira

Raimundo Luiz Pereira

Samuel José A. Ferreira

.....
Presidente - Ver. Samuel José A. Ferreira

Luiz Carlos Nogueira

.....
Relator - Ver. Luiz Carlos Nogueira

Elizete Maria de Souza

.....
Membro - Ver(a). Elizete Maria de Souza



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 901

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos e secretários municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBAK DA CÂMARA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei.

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara fica autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) e secretários municipais, a correção integral de todos os respectivos vencimentos, pela variação do IPCA, apurada no ano de 2020, a qual resultou no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sendo este percentual aplicável sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual de que trata o caput deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, 17 de março de 2021.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente

Luis Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário

APROVADO
EM 17, 03, 2021



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO FINAL

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 005/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 17 / 03 / 2021

Diretora Geral do Legislativo